



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 35/2024

16 de maio de 2.024

1

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2024
PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – VEREADORA BEATRIZ STEFFEN

1- Relatório

O presente parecer tem por objeto a análise de Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Beatriz Steffen, o qual que concede Título de Cidadania Querenciana à Munir Jacob.

2.0 Análises Jurídicas

A proposta foi enviada por meio de Projeto de Resolução, de autoria da Vereadora Beatriz Steffen. Sob a ótica formal, vale ressaltar que conforme dispõe o artigo 169 do regimento interno, Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Câmara manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, incluindo a Concessão de Títulos de cidadania, de modo que a presente propositura enquadra-se perfeitamente nos ditames do inciso VIII do artigo 169 do regimento interno desta casa de Leis.

Art. 169 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a CÂMARA manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Lei Orgânica, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

(...)

VIII - conceder título de cidadania Querenciana, sendo no máximo 05 (cinco) por Vereador, em cada ano.

A prestação de homenagens e a concessão de honrarias é uma prática comum nos Municípios, com o objetivo de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de alguma forma para o progresso local ou para o bem-estar coletivo. Assim, homenageia-se não somente pessoas vivas, mas também aquelas que já faleceram, as quais frequentemente recebem o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

A matéria em questão é de interesse local e está inserida na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

O Regimento Interno desta Casa de Leis, determina que a Câmara Municipal é a única autoridade para conceder títulos honorários, ao estabelecer que a mesma será disciplinada por Resolução e não por Lei Ordinária, onde o chefe do Poder Executivo consta como legitimado para deflagrar o processo legislativo.

A outorga dos títulos Honorários é feito em uma sessão solene na Câmara para demonstrar publicamente a relevância dos homenageados para a comunidade, uma vez que, geralmente, são pessoas que contribuíram de forma relevante para o progresso da cidade.

Esta é a mais alta distinção municipal, que reconhece os agraciados como descendentes da terra, indivíduos que dedicam suas vidas a causas nobres.

É importante destacar que o título de Cidadão Honorário é concedido a indivíduos que não são naturais do Município, enquanto o título de Cidadão Benemérito ou Emérito é concedido àqueles que nasceram no Município.

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, conclui-se, por meio da exegese das disposições contidas na Constituição Federal que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a Resolução, posto que a matéria em apreço se insere no campo desta espécie normativa, por não se enquadrar dentre aquelas que são de competência exclusiva do Poder Executivo ou destinada pela própria Constituição a ser tratada por outro instrumento normativo.

Deste modo, ao analisar cuidadosamente o conteúdo da legislação em questão, é possível afirmar que o mesmo está em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos tanto na Constituição Federal quanto Lei Orgânica Local.

Ademais, ele se ajusta ao Princípio da Irretroatividade das Leis, uma vez que sua aplicação começará a partir da data de sua publicação, sem intenção de prejudicar direitos já estabelecidos.

No tocante ao Processo Legislativo, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, após o cumprimento de Pauta por 05 dias consecutivos, a matéria deverá passar pela Análise da Comissão Competente para estudo e emissão do parecer daquela Comissão, uma vez instruído com parecer da Comissão o mesmo estará apto a ser incluído na Ordem do dia para Discussão e Votação, esta dar-se-á por meio simbólico. Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão:

a) **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** (art. 363, I do R.I.) para emissão de parecer acerca da legalidade e Constitucionalidade, e também mérito da matéria.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

No tocante ao processo legislativo, cumpre assinalar que o quórum para a aprovação da matéria de 4/5 (quatro quintos), a teor do 237 II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

3

3- Conclusão:

A guisa dessas considerações, essa Procuradoria Jurídica tendo como análise a constitucionalidade e técnica legislativa da proposta, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Resolução.**

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39